

Fronteiras francesas: restrição aos indesejáveis nas políticas migratórias¹

Lorena França

Graduanda do Curso de Ciências Sociais / UFMG

Palavras chave:

Imigrantes, políticas migratórias, cidadania, xenofobia, Estado nacional.

Key words:

Immigrants, migration policies, citizenship, xenophobia, national state.

RESUMO: Esse artigo traz uma revisão sucinta das políticas migratórias que têm sido instituídas na França, baseadas numa restrição, cada vez mais crescente, à entrada de novos imigrantes, bem como uma comparação dessa postura existente na Inglaterra e nos EUA. Pretendo demonstrar que, à despeito dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade presentes na Declaração dos Direitos Humanos e de um contexto de aguçado desenvolvimento da modernidade, o Estado nacional francês tem se fortalecido com a expulsão dos imigrantes em práticas xenofóbicas.

ABSTRACT: This article presents a short review of the migration policies that have been instituted in France based on an increasing restriction to the immigrants entrance, as well as a comparison of this attitude in England and USA. I intend to demonstrate that, in spite of the ideals of freedom, equality and fraternity in the Human Rights Declaration and a context of acute modernity development, the French National State has strengthened itself with the deportation of immigrants with xenophobes practices.

O presente artigo pretende fazer uma revisão sucinta das políticas migratórias que têm sido instituídas na França, baseadas numa restrição cada vez mais crescente, à entrada de novos imigrantes. Nesse contexto, vale verificar se tal processo, circunscrito principalmente na últimas quatro décadas, se desenrola isoladamente ou se pode ser associado a movimentos internacionais tanto na Europa como nos Estados Unidos. Cabe ainda apresentar quais são alguns movimentos contrários ao fortalecimento das barreiras nacionais que se põem em conflito com o tema abordado.

Desde a Revolução Francesa, ocorrida em fins do século XVIII, a França é conhecida como um país defensor da liberdade, fraternidade e igualdade. Essa tríade tem sido repetida como o lema de uma sociedade moderna e justa. Mas o fim do antigo regime não representou o fim das diferenças culturais e materiais entre os próprios franceses, quanto mais entre as diversas nacionalidades residentes no país. O fato é que a França tem sido considerada um local atrativo para estrangeiros que queiram procurar uma vida melhor distinta daquela encontrada em seu país de origem, seja pelo desenvolvimento econômico desse país, seja por seus preceitos iluministas direcionados para a valorização da cultura educacional e para a liberdade de pensamento. Não obstante, nas últimas décadas, o país tem passado por um processo social e político que desagua na não aceitação da grande maioria dos imigrantes.

A pertinência dessa questão foi retratada recentemente no filme francês de Philippe Lioret, intitulado "Welcome" (2009), que narra a história de um jovem iraquiano, do Curdistão,

que se desloca de sua terra natal à França, de carona ou a pé, com o intuito de aportar na Inglaterra. Depois de uma tentativa traumatizante de atravessar a fronteira em um caminhão de carga, ele se esforça para atravessar o Canal da Mancha a nado. O universo dos imigrantes ilegais toma a tela e a simpatia do espectador. Para os mais desavisados, descobre-se que eles



¹ Esse artigo foi desenvolvido na disciplina "Migrações Internacionais e Desigualdades Sociais", ministrada pela professora Elaine Vilela, no segundo semestre de 2009, no curso de Ciências Sociais - FAFICH/UFMG. Agradeço a ela pelo incentivo à publicação e às considerações pertinentes feitas no texto inicial.

dependem de ajuda para comer, não têm onde dormir e, que ainda por cima, os franceses que tentam ajudar os ilegais a se manterem no país também são perseguidos e punidos pela polícia e pelo órgão de imigração. Trata-se de acabar com uma ação praticada pelos nacionais rotulada de "delito de solidariedade" referente aos artigos L622-1 e L622-4 do Código de Entrada e Estadia de Estrangeiros, que penalizam com prisão de cinco anos e multa de 30 mil euros quem ajudar, transportar ou abrigar qualquer imigrante ilegal na França.

A partir da experiência como espectador, mesmo que não se saiba a qual procedimento legal isso corresponda, pode-se ter uma ideia do rumo que as políticas nacionais tem tomado. O governo francês quer atingir o máximo de controle para que os indesejáveis não mais adentrem o limite interno a suas fronteiras e não usufruam, assim, dos benefícios instituídos. O professor de natação de Bilau, personagem protagonista desse filme, é convocado pelo departamento responsável pela imigração para ser repreendido por uma ação contrária aos interesses da França: abrigar um imigrante ilegal em seu domicílio. A atitude de solidariedade é entendida como um crime; esse cidadão passa a ser vigiado no seu direito de ir e vir pelo país. Sua ex-mulher, que se sente sensibilizada com a situação discriminatória vivida pelos imigrantes, trabalha de madrugada, ao lado do cais, numa ação voluntária para a doação de refeições aos imigrantes no país. Há uma sequência cinematográfica que nos deixa consternados: a polícia invade e destrói o posto de ajuda aos imigrantes, apreende alguns deles e expulsa os voluntários. Esse filme ficcional, construído pela mise-en-scène dos atores profissionais, pelo roteiro e pela montagem próprios da criação artística, é com certeza fruto de uma realidade inegável: episódios envolvendo violência urbana, terrorismo e deportação de imigrantes ilegais têm sido cada vez mais frequentes nas últimas décadas. Assim, o tema da imigração na França assumiu um forte peso nos debates sociais e políticos dos países. Dentre as diversas formas de lidar com a questão migratória, apresento a seguir uma recapitulação dos procedimentos nacionais que visam solucionar o conflito cidadania versus imigrantes.

O problema da imigração e da atribuição de cidadania na França

Em 2007, Paris vivenciou uma tensão social provinda da composição heterogênea da população: centenas de jovens se rebelaram contra a polícia numa *blitz* de fiscalização do pagamento dos bilhetes de metrô, na Gare Du Nord, estação de ligamento entre Paris e outras grandes capitais européias, entre o centro e periferia, bem como local de confluência de brancos, negros e imigrantes. Uma análise do professor de sociologia da Paris V, Sorbonne, Olivier Galland, sobre o episódio, retirado do artigo jornalístico de Andrei Netto, 2007, comenta a questão: "Parte da população jovem é de nacionalidade francesa, mas de origem estrangeira. Eles têm

dificuldades de adaptação ao trabalho e à escola porque são vítimas de discriminação", afirma Galland. A polícia, contestada pelos jovens que não acreditam nessa instituição representativa do Estado, humilha-os em combates violentos para deter a delinquência. Segundo a teoria do sociólogo, por trás das ações de violência está a fratura social decorrente da discriminação social. A polícia, órgão repressor a comando do Estado, coerentemente cumpre seu papel no conflito contra os indesejáveis.

No entanto, esses conflitos nem sempre se manifestaram da mesma forma: se, em dado momento da história da França, os imigrantes eram vistos como um mal necessário para o desenvolvimento do país; mais do que nunca, desde a modernidade, os estrangeiros são associados simbolicamente à imundice, ao atraso, à ignorância, à desordem e ao crime. A balança do processo migratório passou a ser considerada apenas do ponto de vista custoso, ainda que isso não corresponda a fatores econômicos objetivos. A grande quantidade de imigrantes que chega há décadas no país formou uma camada populacional significativa, composta pelos recém-chegados, pelos antigos estrangeiros residentes na França e seus filhos e netos, os quais, mesmo nascidos na França, são considerados, numa identidade contrastiva, estrangeiros. Jovens de 18, 20 anos que nunca viveram no país de seus antepassados carregam em si sinais diacríticos que os fazem formar a sua identidade social como distinta dos outros jovens franceses.

Abdelmalek Sayad (1998) lembra-nos que os imigrantes são bem vindos apenas enquanto o seu caráter provisório é sobressaltado. A situação dos imigrantes é permeada de ambiguidades e tem sido interpretada por esses dois vieses paradoxais: para não se confessarem como permanentes, os imigrantes sempre ratificam a possibilidade do retorno e, por outro lado, valoriza-se a capacidade de instalação duradoura no local de destino para mostrar que os imigrantes não desaparecem tão logo a população receptora queira. Dividida entre as duas correntes contraditórias, a migração procura se esconder de si mesma; para se perpetuar, ela se auto-ignora. Ignorar o caráter permanente da migração é uma estratégia das três partes envolvidas: os próprios imigrantes, que não admitem que estão passando por uma situação indigna numa sociedade hostil; a sociedade de origem, que sente a ausência de seus emigrados e que aguarda o retorno deles para que ocupem os mesmos lugares de antes e, por fim, a sociedade receptora, ao enquadrá-los num estatuto provisório e por negar-lhes os direitos dessa sociedade.

A relação de forças tende incontestavelmente para a sociedade de imigração, que tem a capacidade de inverter as relações de sacrifício e ganho estabelecidas com os imigrantes: o que deveria ser crédito dos trabalhadores estrangeiros é considerado débito, pois o que a sociedade receptora oferece é considerado mais valorizado do que o que ela recebe em troca de "hospedar" em seu solo pessoas de outra nacionalidade. A ideologia do

etnocentrismo fundamenta essa desigualdade, formando um discurso propagado até mesmo nos ouvidos dos imigrantes e principalmente nos de seus filhos matriculados nas escolas francesas (SAYAD, 1998). O que não fica explícito no discurso nacionalista contrário à presença dos imigrantes é que o próprio sistema produtivo demanda postos de trabalho informais para a sua sustentabilidade, trabalhos estes intrinsecamente ligados a ocupações inferiorizadas socialmente, ocupados, em sua maioria, por imigrantes:

“Se “regulares” ou “irregulares”, mas facilmente “regularizáveis” quando necessário, os emigrantes responderam em massa ao “apelo” que lhes era feito, foi porque o estado das relações de força entre, por um lado, os países, as sociedades de emigração e a sua economia e, por um outro, os países, as sociedades e a economia que eles vinham a servir já haviam produzido as condições objetivas para a sua emigração” (Ibidem, p. 72).

Os franceses necessitam dessa mão de obra para que a França continue sendo economicamente desenvolvida e valorizada politicamente. A imigração clandestina não ocorreria se não houvesse uma demanda de empregos informais a ser preenchida nos países receptores. E, com efeito, a sociedade francesa alimenta-se da ilusão de que é possível importar trabalhadores, mas nunca um cidadão. Segundo Sayad (1998), essa é uma estratégia simbólica de mascaramento do caráter intrinsecamente político do fenômeno, que tem em sua própria natureza, inúmeras implicações políticas.

O Estado, por sua vez, como bem lembra Rossana Reis (2004), desde a formação dos estados modernos, é a maior autoridade institucional das organizações sociais, ainda que haja, desde meados do século XX, organismos com o objetivo de controlar a atuação dos Estados no âmbito internacional. A soberania instituída permite a autonomia para decidir as fronteiras geográficas e políticas, o direito à nacionalidade e os direitos do cidadão, bem como a permissão de residência desses estrangeiros. Se um indivíduo decide migrar de um país para outro, está em jogo o diálogo entre duas entidades autônomas e soberanas. Nesse sentido, a autora afirma em consonância com Sayad (1998) que “as migrações internacionais são não apenas um fenômeno social, mas também inerentemente político” (REIS, 2004, p. 150). O estado não é o principal motivo das migrações, mas influi diretamente no processo de formação e de moldagem dos fluxos ao determinar as regras de entrada nas fronteiras e de aquisição da nacionalidade. Rossana Reis (1999) faz uma retrospectiva das convenções de atribuição de nacionalidade na França: depois da Revolução Francesa, a nacionalidade deixou de ser uma atribuição por direito de solo, para ser atribuída pelo *jus sanguinis*². Posteriormente, em 1851, foi incorporado o *double jus soli* – princípio que garante a nacionalidade a qualquer criança filha de pelo menos um pai francês. Em 1973, as disposições sobre

nacionalidade são reunidas, e sintetizadas num código de nacionalidade e dentre as principais mudanças para imigrantes estão: é francês o filho de pais estrangeiros que tenham adquirido a nacionalidade francesa ou aquele, nascido na França, que não recebeu a nacionalidade dos pais ou que seja filho de pais desconhecidos. No entanto, mesmo o indivíduo de nacionalidade estrangeira que tenha nascido na França, filho de pais estrangeiros, pode reivindicar para si a nacionalidade francesa se morar no país por cinco anos, antes da maioridade. E os pais estrangeiros, residentes há pelos menos cinco anos, podem requerer a nacionalidade para os filhos menores nascidos em território francês. No caso de matrimônio, o(a) estrangeiro(a) que se casar com um(a) francês(a) adquire a nacionalidade após um ano de união, mas o governo pode negá-la se julgar dificuldade de assimilação, indignidade ou separação do casal. Nesse processo, um número elevado de estrangeiros se transforma em franceses por ano: de acordo com as estatísticas (REIS, 1999), 100 mil estrangeiros adultos naturalizaram-se franceses por ano, sendo que, em 1985, 40 mil eram filhos de pelo menos um pai estrangeiro. Não obstante, a naturalização na França não é reconhecida como um direito, mas sim como um favor concedido pelo Estado. Essa postura assumida pelo governo francês altera razoavelmente o lugar simbólico ocupado pelos “eternos” estrangeiros residentes no país.

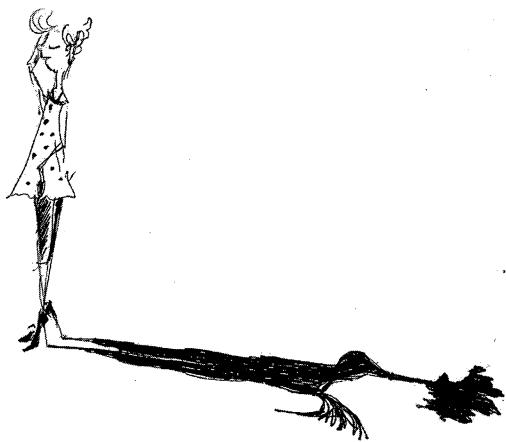
Nesse conjunto de concessões, a França foi considerada liberal na constituição de nacionalidade e direitos do cidadão e dentro do país surgiram movimentos e associações de contestação dessa conduta, o que contribuiu para a discussão de dissociação entre nacionalidade e cidadania (Ibidem). A mesma autora (2006) reconhece que entre os anos 1972 e 1980, a França empenhou-se com a política intitulada “imigração zero”, quando alguns políticos levantaram claramente a bandeira da restrição de entrada de estrangeiros. E a partir dos anos 1980, o imigrante somente conseguiria naturalizar-se caso comprovasse a assimilação da cultura do país.

Diante da divergência política entre tradicionalistas – defensores do recrudescimento das políticas de restrição – e republicanos – multiculturalistas, críticos das modificações incongruentes com os princípios do Estado francês – o governo propôs, para agradar ambas as partes, conceder a nacionalidade ao filho de estrangeiro, não mais automaticamente aos 18 anos, mas entre os 16 e 23, sob um requerimento e juramento político solene. Mas essa proposta não foi aceita nem por uma parte nem por outra, mantendo-se o *double jus soli*, tendo como principal embasamento a escola – instituição formadora do cidadão francês. Com a vitória da esquerda em 1988, a França em nada modificou suas proposições sobre a atribuição de nacionalidade até 1993, quando a direita retoma o poder nacional (REIS, 1999).

As leis Pasqua³ foram aprovadas em 1993 depois do crescente número de atentados terroristas na Europa e o reverso aumento da xenofobia no continente, além da vitória da direita

² Nacionalidade atribuída por direito de sangue: a criança filha de pais franceses é automaticamente francesa.

³ “Uma nova legislação referente ao assunto como parte de um amplo pacote de medidas antiimigração que ficou conhecido simplesmente como “leis Pasqua” (24 de agosto e 30 de dezembro de 1993), referência ao nome do ministro do Interior, grande mentor do projeto, e que previa não apenas a reforma do código de nacionalidade, como também mudanças profundas na legislação, envolvendo o código civil, de família, a seguridade social, a legislação da saúde e o código penal” (REIS, 1999, p. 125).



na maioria dos postos do congresso francês. Tais leis incluíam as seguintes modificações: 1) impedimento da atribuição de nacionalidade àqueles filhos de estrangeiros nascidos na França; 2) perda da nacionalidade francesa para os que tinham dupla nacionalidade que escolherem servir o exército em outro país; 3) impossibilidade de regularização da situação do imigrante ilegal mesmo após o casamento com cônjuge francês; 4) aumento do prazo comprovativo de matrimônio para a obtenção de nacionalidade do cônjuge de seis meses para um ano e não regularização daqueles conjugues ilegais. De acordo com essa última alteração mencionada, o cônjuge estrangeiro fica em situação periclitante em solo francês, pois, enquanto espera o visto permanente, pode ter o direito de trabalho negado, ficando assim sem condições de sobrevivência na França. Nesse sentido, "em nome da proteção às fronteiras, todo estrangeiro passou a ser tratado como um infrator em potencial" (Ibidem, p. 126). O objetivo de tais mudanças na regulamentação seria diminuir a imigração ilegal e, assim, aumentar a integração da população estrangeira já estabelecida na França. Entretanto os protestos dos *sans-papiers* ocorridos em 1996 em Paris⁴, assim como em outras grandes cidades, e a consequente reação violenta da polícia demonstram que as mudanças regulamentadas não amenizaram o conflito social e dificultaram a vida de muitas famílias estrangeiras ao tornarem-nas clandestinas.

Com efeito, ao longo de poucos anos, o discurso mudou de 'respeitar a diversidade da comunidade estrangeira no país' a 'respeitar a França, definindo melhor quem será associado ao conjunto nacional'. Segundo Rossana Reis (1999), a França apropriou-se do discurso reivindicatório das minorias para auto-afirmar-se como uma sociedade prejudicada pela invasão de imigrantes; impossibilitou que qualquer imigrante tivesse sua situação regularizada e dificultou o reagrupamento familiar, na tentativa de diminuir a vinda de mais estrangeiros. A maior parte das modificações propostas foram aprovadas pelo parlamento, mas não atingiram uma grande adesão na sociedade como um todo. Os imigrantes ilegais passaram a integrar a estranha categoria dos *sans-papiers*, que não poderiam se regularizar, nem serem expulsos.

No prosseguimento das leis aprovadas para a modificação da situação dos imigrantes situados em solo francês, a lei Debré⁵ foi elaborada por considerar as proposições das leis de Pasqua muito permissivas e inclui medidas mais coercitivas para impedir a entrada de novos imigrantes. Segundo Rossana Reis (1999), dentre as mudanças, aprovadas em março de 1997, o requerente de asilo político teria o seu passaporte confiscado e, caso recusado, durante a tramitação do recurso, ele deveria estar fora do território francês. Os imigrantes ilegais que residem na França há pelo menos 15 anos não podem ser expulsos, mas não receberão vistos permanentes de residência. O visto provisório reforça a situação de sobrevivência do imigrante, uma vez que só são permitidos empregos precários. O imigrante sem documento, no aguardo da decisão do juiz sobre expulsão, poderia ser detido na prisão, antes dessa lei, por, no máximo, 24 horas, e a partir de então, poderia ficar até 48 horas. A polícia passou a desempenhar o papel dos inspetores de trabalho e com isso tem o direito de exigir, nos postos de trabalho, o visto de residência dos estrangeiros e a regulamentação no registro único de pessoal. Além disso, no mesmo conjunto de leis, foi aprovada a regulamentação sobre o acolhimento dos imigrantes ilegais nos domicílios franceses, causando grande reação na sociedade civil. De acordo com a nova medida, todo francês deveria declarar à prefeitura a presença de imigrante em suas casas. Isso implica um controle rigoroso não só da vida dos estrangeiros como também dos nacionais; e, logo, a reunião dessas informações possibilitaria o Estado a utilizá-la para outros fins conforme a interpretação das organizações defensoras dos imigrantes.

No governo de Nicolas Sarkozy, algumas medidas também foram implantadas para dificultar a vinda de novos imigrantes. Dentre elas, o projeto elaborado e aprovado pelo senado francês, em outubro de 2007, segundo o qual todo imigrante legalizado que requerer a permissão de morada de seus filhos em solo francês deve submeter-se a um teste de DNA para comprovar biologicamente o vínculo familiar. As oposições elaboradas a essa exigência, como a do humorista Charlie Hebdo, retirada do artigo jornalístico de Sader (2007), argumentam que a família não deve ser considerada apenas sob a perspectiva do sangue, uma vez que outros aspectos sociais definem a coesão desse grupo. Além disso, a utilização de dados genéticos para guiar a condução política do Estado é considerada altamente questionável por Hebdo; para quem a utilização do DNA não se justifica por causa de um grande número de fraudes nos pedidos de reagrupamento familiar, mas sim para corroborar e intensificar a idéia negativa que os franceses têm dos imigrantes. A proposta de utilização do DNA viola, assim, o processo democrático de discussão sobre o problema da imigração: essa é uma resposta biológica a uma questão política.

De acordo com o artigo 16, parágrafo 3º, da Declaração dos Direitos Humanos, explicitado

⁴ A série de manifestações tem como exemplo um grupo de trezentos africanos que ocuparam a Igreja de Saint-Ambroise, em março de 1996, para exigir do governo a regulamentação de suas situações de residência na França. A manifestação foi evacuada a força pela polícia e o governo aprovou visto temporário de um ano apenas para 22 casos dos 205 dossiês apresentados. (REIS, 1999).

⁵ O projeto de lei apresentado pelo ministro Debré tem como base o relatório (março de 1996) da comissão sobre imigração clandestina presidida pelos deputados Jean-Pierre Philibert e Suzanne Sauvageo (REIS, 1999).

por Rossana Reis (2004), "a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito à proteção da sociedade e do Estado". Para tal assertiva, há duas interpretações possíveis: 1) o Estado, mesmo não valorizando a imigração, deve favorecer o reagrupamento familiar dos imigrantes já residentes no país; 2) o Estado ignora formalmente esse direito quando não é do seu interesse a vinda de mais imigrantes. Segundo Reis, "persiste a questão de determinar quais pessoas pertencem à família, isto é, que tipo de laços familiares justificam a inclusão do indivíduo num programa de reunificação familiar" (2004, p. 152). A questão posta pela autora em 2004 é praticamente respondida pelo governo francês com o seu projeto de lei de 2007. A sua aprovação é mais um demonstrativo do quanto o Estado francês tem se distanciado da Declaração dos Direitos Humanos.

Nacionalidade versus diversidade cultural

As migrações internacionais suscitam não apenas a problemática da interferência do Estado Nacional na vida individual, que detém em seu poder o direito de cidadania, mas também a construção da identidade dos sujeitos que optam por migrar. Posto que cabe ao Estado definir as suas fronteiras e o acesso ao território, o indivíduo pode "escolher" (pelo menos teoricamente) o país onde vai morar, mas não a sua nacionalidade e conseqüentemente a identidade atrelada a ela. Desde a formação dos Estados Modernos, há uma vinculação entre Estado e Nação, assim como entre nacionalidade e cidadania, de modo que um indivíduo tem os direitos de cidadão atrelados ao local de seu nascimento ou de sua ascendência. Isto é: as políticas de migração podem privilegiar certos grupos em detrimento de outros, de acordo com a sua concepção de nacionalidade. Com efeito, as políticas de imigração baseadas na defesa das barreiras nacionais e dos interesses econômicos e políticos, provocam uma reflexão do "quem somos nós" necessário para a construção da identidade nacional.

Para Benedict Anderson (2008), as culturas nacionais não existem em si mesmas, a priori; são construções simbólicas, instituídas de significados menos racionalizados ou inatos do que se pode supor, assim como são todas as construções sociais. A nação é "imaginada como uma comunidade porque, independentemente da desigualdade e da exploração efetivas que possam existir dentro dela, a nação é sempre concebida como uma profunda camaradagem horizontal" (ANDERSON, 2008, p. 34). Por outro lado, as diferenças entre pessoas de diferentes nacionalidades existem principalmente porque foram imaginadas e concretizadas dessa forma. Acreditar numa cultura nacional, com uma origem definida e características comuns, aos moldes de como é defendido largamente na França, seria autorizar socialmente uma faceta do mito nacional. Para que essa história seja repetida e continuada, dá-se muita importância

para a memória da narrativa consolidada na tradição, que envolve heróis e grandes feitos, além do desejo de vida em comum.

No entanto, a sociedade ocidental contemporânea vive concomitante e contrariamente ao fortalecimento dos Estados Nacionais, desde meados do século XX, um processo aguçado de desenvolvimento da modernidade, descrito por Zygmunt Bauman (2001), como Modernidade Líquida. Na passagem da modernidade pesada e sólida à sociedade fluida, a sociedade da homogeneidade compulsória e imposta no horizonte como destino último foi permeando-se de ambiguidades, instabilidades e idiosincrasias; valores execrados no sistema da modernidade sistêmica. Os sistemas sociais constituídos solidamente perdem gradativamente a rigidez de sua constituição e dão lugar à fluidez das relações sociais: o indivíduo se sente emancipado tanto da tradição tanto da territorialidade para se valer dos múltiplos discursos de referência na construção de sua identidade. "O projeto moderno prometia libertar o indivíduo da identidade herdada" e "transformou a identidade, que era questão de atribuição, em realização" (BAUMAN, 1998, p. 30) individual. A emancipação, provocada pelo desencaixe, produziu uma nova configuração social caracterizada pela fragmentação das experiências, que não pode ser entendida como cacos de uma peça a ser colada novamente. A totalidade não existe mais nem no futuro, nem no passado.

Stuart Hall (1995) retoma as discussões feitas por grandes pensadores para revisitar o processo de relocação das estruturas das sociedades modernas:

"Um tipo distinto de mudança estrutural está transformando as sociedades modernas no final deste século, fragmentando as paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnicidade, raça e nacionalidade que nos deram localizações sólidas como indivíduos sociais. Estas transformações estão também modificando nossas identidades pessoais, enfraquecendo o próprio sentido de nós mesmos enquanto sujeitos integrados. Essa perda do self é algumas vezes chamado de deslocamento ou descentramento do sujeito" (HALL, 1995, p. 9).

Nesse sentido, Hall corrobora com a ideia segundo a qual nesse mundo pós-tradicional, "nós" também nos tornamos "pós" a qualquer concepção fixa ou essencialista de identidade; o sujeito do iluminismo entende a si mesmo como fragmentado em narrativas contraditórias e experiências inacabadas, incompletas na contemporaneidade. Podemos pensar, para o tema proposto, como o sujeito se insere no conflito entre o discurso nacionalista e o descentramento do sujeito, bem como diante das possibilidades de afirmação da diversidade étnica e cultural.

Para que uma identidade maior seja criada

e fortificada, as diferenças de gênero, classe, gostos e raça são subsumidos no caldeirão da nacionalidade. Por isso mesmo, não deixa de ser interessante explicitar como esse discurso impositivo se manifesta, em países como a França e Inglaterra, as mais antigas nações formadas com o surgimento da modernidade; ambos países que tiveram a sua coesão interna ameaçada pela presença massiva de imigrantes. Hall (1995) afirma que a formação das nações se deu num longo processo de conquistas violentas que passaram por cima das diferenças culturais dos povos dominados, criando uma cultura hegemônica à base da subjugação das minorias. Esse é o caso da cultura inglesa que se impõe na Grã-Bretanha, passando por cima das especificidades escocesas, galesa, irlandesa.

"Ao invés de pensarmos nas culturas nacionais como unificadoras, deveríamos pensar nelas como constitutivas de um dispositivo discursivo que representa a diferença como unidade ou identidade. Elas são entrecruzadas por divisões e diferenças profundas, e "unificadas" apenas através do exercício de formas diferentes de poder cultural" (Ibidem, p. 48).

O autor citado afirma que é válido utilizar o conceito de etnicidade⁶, em sua forma fundante, para explicar o surgimento de uma nação: todas as nações da Europa Ocidental são formações híbridas de culturas de povos distintos. A França é um bom exemplo, formada por, no mínimo, origem céltica, ibérica e germânica. Sendo assim, qual o sentido de reforçar esse discurso excludente especialmente em um contexto específico vivenciado agora, desde o fim do século XX, de rompimento das fronteiras nacionais, conhecido como globalização? Tal processo envolve questões econômicas e políticas e, portanto, não poderia deixar de afetar as relações sociais e étnicas: as comunidades são convocadas a manterem contato cada vez mais intenso, em novas configurações de espaço-tempo mais comprimidos. O sentimento de mundo mais conectado corresponde à ordem da experiência real e virtual e faz com que os sujeitos não se sintam inevitavelmente presos a uma determinada região cultural e espacial. Aliado a isso, os deslocamentos humanos, que sempre estiveram presentes em toda a história humana, assumem outras direções de fluxos e novas formulações.

Verena Stolcke, em seu artigo *Cultura Europeia: uma nova retórica de exclusão?* retoma as políticas restritivas aos imigrantes elaboradas na França e na Grã-Bretanha. A análise do discurso a favor da expulsão dos imigrantes é baseado na premissa segundo a qual as identidades étnica e cultural são pré-requisitos para o acesso ao Estado e à cidadania. Segundo essa autora, os termos xenofobia e xenofilia (uma atitude que precede o fascismo ou o racismo) foram incorporados pelo parlamento europeu sem uma tentativa de afastar a ambiguidade de seus significados. A direita tem critérios racistas ainda que não se utilize do termo raça para

definir sua postura. A partir dos anos 1980, à Europa como um todo entrou num processo de remodelação de suas identidades nacionais e de mudança conceitual para a elaboração de políticas migratórias e incorporou o que a autora chama de fundamentalismo cultural, "que se baseia em certos pressupostos que dão apoio às modernas noções de cidadania, identidade nacional e estado-nação" (STOLCKE, 1993, p. 2).

Na Grã-Bretanha, ao fim dos anos 1960, já havia uma mudança no discurso sobre a vinda dos imigrantes que deixaram de serem vistos como "bem-vindos" para o desempenho de certas funções no mercado de trabalho, ou mesmo para a compensação demográfica, e passaram a ser associados ao atraso, à incapacidade, à pobreza. A forte exaltação da cultura britânica nesse período não foi associada a critérios raciais discriminatórios e sim à "natural supremacia da cultura britânica". Stolcke estabelece uma diferença entre o *racismo tradicional* e a sua nova roupagem, o *fundamentalismo cultural*: o segundo justifica a exclusão de estrangeiros na valorização do "nós", porque os de fora podem ameaçar a identidade e unidade da nação. Já o racismo tradicional deslegitima os outros na sua inferioridade sócio-econômica. Nessa análise, a autora entende que há uma especificidade na elaboração e no entendimento conceitual que provém da conjuntura social, política e econômica do momento: o fortalecimento do exclusivismo nacional inserido na forte globalização econômica.

O racismo parte do pressuposto de que a "raça" divide a humanidade numa classificação hierárquica, naturalizando certas características que seriam propriamente culturais para cristalizá-las como inferiores. "Ao atribuir *status* e tratamento desiguais às limitações naturais inerentes às próprias vítimas, essa doutrina nega o caráter *ideológico* do próprio racismo" (Ibidem, p. 6). Esse jogo conceitual pretende esconder a cruza do sistema das sociedades competitivas e deixar o sucesso daqueles que conseguem vencer as barreiras políticas para o mérito individual. É a inteligência e a esperteza de cada sujeito que possibilita a vitória no mundo desigual, segundo o discurso racista. A postura xenofóbica tende a ser naturalizada e institucionalizada também, pois é *natural* e é de se esperar o conflito e a hostilidade entre pessoas de diferentes culturas. Nesse sentido, as culturas deveriam ser mantidas separadamente para o seu próprio bem, como se houvesse uma formação pura, ideal, para que as suas características originais fossem mantidas. Esse tipo de fundamentalismo não apenas coloca as culturas em hierarquia (ainda que de forma velada), como as separa no espaço do mundo; cada qual em seu lugar.

Com o surgimento do fundamentalismo cultural fica superada a ideia de contradição entre humanidade compartilhada, sem exclusão de qualquer ser humano, e o particularismo cultural, centrado nas especificidades nacionais. Esse novo *etos* moderno reúne

⁶ Não pretendo aqui desenvolver o conceito de etnicidade, posto que não cabe ao objetivo desse artigo, porém pode-se tomar como referência a discussão apresentada por Roberto Cardoso de Oliveira, em diálogo com Abner Cohen, segundo o qual o termo designa "essencialmente, a forma de interação entre grupos culturais operando dentro de contextos comuns" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2006, p.23).

a identidade individual e social com as propriedades nacionais, estabelecendo o “nós” como involuntariamente aquele compartilhado entre pessoas do mesmo país, de modo que as diferenças e ‘eventuais’ conflitos entre pessoas de origens distintas passam a ser entendidas como inevitáveis, ou naturais. Por isso, Stolcke, diz que o “fundamentalismo cultural inventa e recorre a uma nova noção de natureza humana, o *Homo xenofibicus*” (Ibidem, p. 8). Essa postura, avaliada pela autora, constitui-se essencialmente uma ideologia da exclusão coletiva que elimina o “outro” estrangeiro do corpo político da sociedade ao pressupor uma ideia de uniformidade cultural como base argumentativa para o acesso à cidadania. Aos olhos dos pensadores da direita política, os imigrantes residentes no país desencadeiam uma crise de cidadania entre os nacionais.

“Esse par conceitual formal — nacionais contra estrangeiros — torna-se carregado de um sentido político específico. Ao manipular ideologicamente o ambíguo elo entre pertencimento nacional e identidade cultural, a noção de xenofobia infunde um conteúdo essencial e específico à relação entre as duas categorias” (Ibidem, p.8).

Stolcke apresenta a contradição desse contexto pelo qual a Europa passa, a exemplo da Grã-Bretanha: as fronteiras nacionais são cada vez mais diminuídas em seu potencial com a organização de um governo supranacional, mas o governo britânico apresenta-se racista e, ao mesmo tempo, multicultural ao tratar o problema dos imigrantes. A principal preocupação de países como a Grã-Bretanha e a França tem sido como construir um estado-nação dotado de uma cidadania distinta e limitada, o que entra em contradição direta com os princípios universalistas levantados durante a tradicional modernidade.

Ao analisar a situação do outro lado do Atlântico, no hemisfério norte, vemos que o maior país receptor de imigrantes também tem elaborado condutas políticas de retenção da vinda de novos imigrantes e de exclusão social para os imigrantes já estabelecidos em solo norte-americano. Desde a década de 1980, a imigração nos Estados Unidos tem sido vista sob o prisma da invasão e influenciou fortemente a vida social e política no país. Mas ao longo dos anos subsequentes, a questão assumiu contornos ainda mais graves: mexicanos (nacionalidade atacada pelos americanos desde o início do século XX), e cubanos (recebidos, inicialmente, pelo governo americano como estratégia de enfraquecer o sistema socialista de Fidel Castro) passaram a ser alvos de grande discriminação social e de manifestações favoráveis a sua expulsão. Segundo Rossana Reis (2006), a política dos EUA tem sido construída em bases controversas: por um lado, havia a tendência de expulsão dos imigrantes, culpabilizados pelos prejuízos no sistema social de educação e saúde e por uma competição desigual no mercado de trabalho;

por outro, o governo concedeu 2,8 milhões de vistos de legalização para imigrantes em 1986, com um aumento desse número, em 1990, com vistos concedidos especialmente a familiares dos imigrantes. Entretanto, a política dos EUA tem se definido, nos últimos 10 anos, para um dos lados – aquele que culpabiliza os imigrantes como criminosos e entende a invasão desses estrangeiros como uma questão de segurança pública. Depois do atentado terrorista de 2001 e a sua associação com alguns imigrantes legais residentes nos EUA, o departamento de imigração e de concessão de vistos passou a ser subordinado ao *Department of Homeland Security* (DHS), terceiro maior departamento governamental, responsável por todas as questões de segurança nacional. Reis (2006) diz que essa subordinação administrativa, bem como a aprovação de uma lei na câmara dos deputados que prevê a construção do muro de 1.100 quilômetros na fronteira do México para impedir a entrada de mais mexicanos e para criminalizar os ilegais é uma clara demonstração do quão preocupante tem sido a imigração para o governo americano. Numa comparação entre a França e os Estados Unidos, a autora diz:

“Ao contrário dos Estados Unidos, que concentram seus esforços restricionistas na fronteira externa, talvez porque dividam uma fronteira de duas mil milhas com o Terceiro Mundo, a França, ao longo dos últimos anos, vai adotar políticas que questionam principalmente a fronteira interna entre cidadãos e estrangeiros, e entre estrangeiros legais e ilegais, e que lançam uma permanente suspeita sobre qualquer estrangeiro dentro do país” (REIS, 2006, p. 69).

Considerações Finais

A partir desse debate, quis indicar que a tendência de criação de políticas xenofóbicas na França não parece existir solitariamente. Tudo indica que há um diálogo, ainda que não direto e explícito, entre os Estados dos países mais potentes e ricos do sistema atual, que tendem a, de forma mais ou menos unânime, avaliar os imigrantes como um “peso” na sociedade nacional.

Entretanto, alguns pensadores ressaltam que, apesar das tendências xenofóbicas apresentadas, há um ganho nas discussões sobre o questionamento do papel do Estado nacional na sua atribuição de identidades e nacionalidades. As discussões sobre os direitos humanos internacionais têm ganhado força e as relações intrínsecas entre nacionalismo/cidadania e soberania/imigração têm sido questionadas. Seguindo essa vertente, o Estado tem perdido poder para os Direitos Humanos individuais possibilitando que os direitos à cidadania sejam desvinculados da nacionalidade e atribuídos em nome da dignidade inerente da pessoa humana. Nesse contexto em que o limite entre o nacional e não nacional tem se apagado relativamente, alguns autores consideram que estaria surgindo uma cidadania pós-nacional ou transnacional. Jacques D’Adesky (2003), defensor dessa ver-

tente, ao pensar os problemas gerados pelos conflitos mundiais, levanta a bandeira da possibilidade de caminharmos rumo à paz mundial, onde as diferenças sociais e étnicas seriam consideradas de forma equilibrada, na criação de uma política ou república universal, capaz de ser compreendida por qualquer nacionalidade. Ao meu ver, essa proposição um tanto quanto positiva, e até mesmo ingênua, diante da complexidade das relações internacionais deve ser pensada à luz das diferenças de poder entre os próprios países, que não abrem mão de sua legitimação para um “bem comum” ideal. A França, como os EUA e a Inglaterra, é um desses países que, quando lhe convém, não aceita ou não cumpre os acordos internacionais elaborados nas convenções – relativas a imigração ou a outras questões ambientais e sociais – dispostas ao longo do século XX. Para Rossana Reis (2004), a ausência de um órgão supra-nacional que tenha capacidade de coerção para verificar os Estados que não cumprem a lei é bastante significativa. Além de não terem o direito de residir no país de escolha, os imigrantes também não têm o direito de votar sobre sua própria condição; o cerceamento de seu direito político é tão grave quanto a não permissão de moradia. Esse impedimento é uma maneira do Estado controlar quem tem direito à cidadania e, portanto, quem tem o privilégio de decidir os rumos dos países.

Todas essas questões levantadas evocam a problemática do imigrante como “outro”- a encarnação da alteridade, quando se considera o ‘nós’ o grupo dos sujeitos nacionais. Os imigrantes, por mais presente em quantidade numérica e temporal que sejam, em um país como a França, são sempre vistos como estranhos. Segundo Bauman (1998), toda sociedade

produz seus próprios estranhos e tenta eliminá-los para que certas fronteiras simbólicas ou morais sejam demarcadas claramente. São eles que “obscurecem e tornam tênues as linhas de fronteiras que devem ser claramente vistas” e “geram a incerteza, que por sua vez dá origem ao mal-estar de se sentir perdido” (BAUMAN, 1998, p. 27). O Estado moderno, ao instituir leis de expulsão de imigrantes, prossegue na tarefa de delimitar quais são os estados de ordem, princípio referencial para definir divisões, classificações, distribuições e fronteiras. Com efeito, “foi à visão de ordem que os estranhos modernos não se ajustaram. Quando se traçam linhas divisórias e se separa o assim dividido, tudo o que borra as linhas e atravessa as divisões solapa esse trabalho e destroça-lhes os produtos” (Ibidem, p. 28). A expulsão dos imigrantes na França é uma das estratégias de eliminação dos estranhos para que o sistema social interno não seja continuamente questionado. Quando a expulsão não pode ser efetivada, o caráter temporário da presença desses estranhos nos limites do território é ressaltada e, dessa forma, todas as questões suscitadas com o estranhamento não precisam ser levadas a última instância.

Assim, a recuperação desse debate pretende mostrar o quão frágil pode ser essa delimitação da nacionalidade e o quão injustas têm sido as políticas baseadas nesse discurso. Os processos migratórios na França, no embate entre imigrantes e simpatizantes, de um lado, e governo e sociedade nacional, de outro, apresentam uma fratura existente nesse insalubre sistema reproduzido na sociedade ocidental e que insiste em esgarçar a lisa textura do discurso nacionalista.

Submetido em abril de 2010

Aprovado em junho de 2010

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDERSON, Benedict. (2008), "Introdução" *Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e a expansão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras.
- BAUMAN, Zygmunt. (1998), "A criação e a anulação dos estranhos" *O mal-estar da pós-modernidade*. São Paulo, Jorge Zahar Editor.
- _____. (2001), "Emancipação" in: *Modernidade Líquida*. São Paulo, Jorge Zahar Editor.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. (2006), "Identidade étnica e a moral do reconhecimento" In: *Caminhos da Identidade: Ensaios sobre Etnicidade e Multiculturalismo*. São Paulo, ed. UNESP; Brasília, Paralelo 15.
- D'ADESKY, Jacques. (2003), "Imigração Interna e controle de estrangeiros – O discurso nacionalista e a prática da exclusão social". *Série Cadernos do CEJ*, 24: Seminário Internacional: as maiorias e o direito, p. 177-186.
- HALL, Stuart. (1995), "A Questão da Identidade Cultural". *Textos Didáticos*. IFCH/Unicamp.
- NETTO, Andrei. (2007), "Imigração e Nacionalismo monopolizam eleição na França". *Jornal Estado de São Paulo*, 8 de abril. Disponível em: <http://blog.controversia.com.br>. Último acesso: outubro de 2009.
- REIS, Rossana Rocha. (1999), "Políticas Nacionais e Políticas de Imigração na França". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol 14, n. 39, fevereiro. P. 118-138.
- _____. (2004), "Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 19, nº 55, junho. P. 149-161.
- _____. (2006), "Migrações: caso norte-americano e francês". *Estudos Avançados* 20 (57). P. 59-74.
- SADER, Emir (2007), "O sangue da Direita", disponível em: www.cartamaior.com.br. Último acesso: outubro de 2009.
- SAYAD, Abdelmalek. (1998), "O que é um imigrante?" *A imigração: ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo, EDUSP.
- STOLCKE, Verena. (1993), "Cultura Europeia: uma nova retórica de exclusão?". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 22, junho.